

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO
DO DESEMPENHO DOCENTE**

2021

NOTA DE FUNDAMENTAÇÃO

As regras e procedimentos a observar na avaliação do desempenho do Subsistema de Ensino Superior constam do Decreto Presidencial n.º 121/20, de 17 de Abril, atendendo ao facto de o Docente Universitário ter direito a ser avaliado

A avaliação de desempenho dos docentes do INSUTEC deve constituir-se como um impulso à reafirmação da responsabilização e do comprometimento dos docentes com os objectivos e missões desta instituição de ensino superior.

O processo de avaliação é feito de forma objectiva com base num conjunto de indicadores que permitem obter dados que possibilitam apreciar e valorar o contributo de cada docente, fortalecer a autonomia, a criatividade e o grau de empenho dos docentes visando melhorar o seu desempenho académico e não só.

Para tanto, o âmago da avaliação incidirá sobre um conjunto de obrigações de produção, transmissão e divulgação de conhecimentos científicos com elevada relevância social para o presente e futuro da instituição.

Artigo 1º

(Aprovação)

1. O Conselho Científico aprova o presente Regulamento, ao abrigo do disposto na alínea q do Artigo 24º do Estatuto Orgânico do INSUTEC.
2. A aprovação do presente Regulamento pelo Conselho Científico fica registada na Acta nº 1 / 2021 deste Conselho.

Artigo 2º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Director-geral do INSUTEC.

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES DO INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto estabelecer os princípios, as regras e os procedimentos de avaliação de desempenho dos docentes do Instituto Superior de Ciências e Tecnologias (abreviadamente, INSUTEC), nomeadamente:

- a) A periodicidade respeitante à avaliação de desempenho dos docentes;
- b) As vertentes sobre as quais incidirá a avaliação de desempenho dos docentes;
- c) Os critérios, as tabelas de pontuação e os métodos de cálculo que permitirão valorizarem o trabalho desenvolvido pelo docente;
- d) Os parâmetros para a avaliação qualitativa de cada vertente e sua valoração;
- e) As competências da Comissão de Avaliação de Docentes.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento é aplicável a todos os docentes, em tempo integral ou parcial do INSUTEC, independentemente da sua carreira.

Artigo 3º

(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Avaliador», o docente institucionalmente convocado, com o perfil adequado para realizar as tarefas da avaliação do desempenho dos docentes, usando os procedimentos adequados.
- b) «Dimensão», vertente ou aspecto particular do desempenho docente que congrega características fundamentais que permitem a construção de grandes categorias com as quais se distinguem as áreas fundamentais do desempenho docente;

- c) «Indicador», indício ou evidência com o qual são directamente captados e medidos os aspectos do desempenho para efeitos de avaliação. Representa a manifestação concreta e exteriorizável de comportamentos, capacidades e conhecimentos que se procura avaliar em cada uma das dimensões definidas;
- d) «Parâmetro», conjunto de elementos caracterizadores que balizam o desempenho docente no âmbito de uma dimensão, permitindo delimitá-la e distingui-la das demais dimensões;
- e) «Unidade Curricular», unidade básica de organização do currículo que sistematiza, de forma científica, lógica e pedagógica, os conteúdos e métodos de um ramo do saber, com o propósito de alcançar os objectivos gerais do curso.

Artigo 4.º

(Objectivos do regulamento)

O presente Regulamento tem os seguintes objectivos:

- a) Regular o sistema de avaliação do desempenho dos docentes, permitindo a sua valorização pessoal e profissional, a melhoria permanente da sua actividade e o incremento da reputação científica, académica e social do INSUTEC;
- b) Definir os parâmetros e critérios de avaliação nas dimensões de ensino, investigação científica, extensão e gestão, estabelecendo as referências de desempenho sob a forma de dimensões, parâmetros, indicadores e critérios;
- c) Estabelecer as regras e procedimentos do processo de avaliação do desempenho dos docentes, assim como a metodologia para obtenção da Classificação Final (CF);
- d) Definir a constituição, competências e funcionamento da Comissão de Avaliação de Docentes (CAD).

Artigo 5º

(Objectivos da avaliação do desempenho dos docentes)

1 – A avaliação de desempenho tem como objectivo contribuir para a melhoria do desempenho dos docentes do INSUTEC, possibilitar alterações do posicionamento remuneratório, reconhecimento do mérito no exercício da função de docente e atribuição de prémios de desempenho.

2 – A avaliação do desempenho do docente do INSUTEC tem ainda os seguintes objectivos:

- a) Apreciar, com rigor e objectividade, a qualidade do desempenho dos docentes face aos padrões regulamentarmente estabelecidos;
- b) Impulsionar a melhoria contínua do desempenho dos docentes e a sua valorização profissional na carreira docente;
- c) Detectar pontos fortes e pontos fracos no desempenho dos docentes e propor medidas de superação e melhoria;
- d) Fundamentar processos de progressão na carreira docente do Ensino Superior e distinguir o mérito em termos de desempenho docente;
- e) Servir os propósitos estratégicos institucionais para melhoria do desempenho dos docentes e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino leccionado no INSUTEC.

Artigo 6º

(Disposições Genéricas sobre a Avaliação)

1. A avaliação do desempenho dos docentes do INSUTEC incide sobre as dimensões definidas no presente Regulamento.
2. A avaliação do desempenho do docente incide sobre os trabalhos realizados, resultados e /ou produtos da actividade conseguidos pelo docente avaliado durante o período de avaliação.
3. A classificação final resulta do somatório das pontuações obtidas nas quatro dimensões do desempenho dos docentes.

Artigo 7º

(Periodicidade)

1. A avaliação do desempenho dos docentes é realizada de dois em dois anos.
2. Cada ciclo de avaliação do desempenho engloba dois anos, pelo que a avaliação do desempenho dos docentes incide sempre sobre os dois anos lectivos anteriores.

CAPÍTULO II

Princípios Específicos da Avaliação

Artigo 8º

(Princípios específicos)

A avaliação do desempenho do docente assenta nos princípios da universalidade, obrigatoriedade, relevância, objectividade, transparência, imparcialidade, rigor e coerência.

Artigo 9º

(Princípio da universalidade)

A avaliação do desempenho deve ser aplicada a todos os docentes da instituição.

Artigo 10º

(Princípio da obrigatoriedade)

Todos os docentes do INSUTEC estão obrigados a sujeitar-se ao processo de avaliação de desempenho, de acordo com os princípios, as regras, procedimentos e pressupostos estipulados no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 11º

(Princípio da relevância)

O processo de avaliação deve identificar os aspectos mais importantes do desempenho docente sobre os quais deve recair a avaliação, tendo em conta o objectivo de promover o desenvolvimento pessoal e profissional.

Artigo 12º

(Princípio da objectividade)

A avaliação do desempenho do docente do INSUTEC deve ser baseada em parâmetros e indicadores, sempre que possível, mensuráveis e passíveis de comprovação com evidências.

Artigo 13º

(Princípio da transparência)

Na avaliação do desempenho do docente devem ser previamente divulgadas as regras, os critérios, os procedimentos, os parâmetros, os indicadores e as escalas de valorização que sustentam o processo de avaliação.

Artigo 14º

(Princípio da imparcialidade)

Na avaliação do desempenho do docente do INSUTEC deve ser adoptada uma postura de isenção, ou seja, na aplicação deste Regulamento, independentemente do estatuto, do título, da posição ou da condição dos professores avaliados.

Artigo 15º

(Princípio do rigor)

A avaliação do desempenho do docente deve ser efectuada em função dos pressupostos (indicadores, critérios, ponderações) rigorosamente definidos e aplicados com vista à obtenção de dados fiáveis e à produção de juízos de valor consistentes.

Artigo 16º

(Princípio da coerência)

1. A avaliação do desempenho do docente do INSUTEC deve articular os objectivos da avaliação com as dimensões do desempenho docente a avaliar, o instrumento a utilizar, as regras do processo e as condições contextuais para que a avaliação produza os efeitos desejados.
2. Para além dos acima mencionados, são ainda princípios da avaliação de desempenho:
 - a) **Flexibilidade**, visando a concretização do presente regulamento de acordo com as especificidades próprias de cada curso;
 - b) **Previsibilidade**, visando assegurar que as revisões das regras de avaliação só podem ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos em diploma próprio;
 - c) **Eficácia**, coadunando a agilidade de processos e procedimentos associados à avaliação de desempenho com a necessidade de obtenção de resultados que evidenciam o mérito demonstrado.

CAPÍTULO III

Dimensões, Parâmetros e Critérios da Avaliação

SECÇÃO I

Dimensões da Avaliação

Artigo 17º

(Dimensões específicas da avaliação)

1 – De acordo ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho do Docente do Subsistema de Ensino Superior, a avaliação dos docentes do INSUTEC incidirá sobre as seguintes categorias:

- a) Ensino;
- b) Investigação Científica;
- c) Extensão;
- d) Gestão.

2 – A avaliação do desempenho em cada uma destas vertentes é efectuada por critérios independentes, que caracterizam de uma forma quantitativa e qualitativa os diferentes parâmetros da actividade dos docentes.

3 – A cada dimensão é atribuído um peso ponderado, contido nos seguintes limites, cujo somatório será igual a 1 (um):

- a) Para dimensão Ensino: mínimo de 0,3 e máximo de 0,4;
- b) Para dimensão Investigação Científica: mínimo de 0,3 e máximo de 0,4;
- c) Para dimensão Extensão: mínimo de 0,2 e máximo de 0,3;
- d) Para dimensão Gestão: mínimo de 0,1 e máximo de 0,2.

4 – Os pesos ponderados para cada dimensão e para cada ciclo de avaliação são definidos tendo em conta o estado de desenvolvimento do INSUTEC.

SUBSECÇÃO I

CrITÉrios de Avaliação na Dimensão Ensino

Artigo 18º

(CrITÉrios de avaliação relativos ao parâmetro material pedagógico)

1. A avaliação do desempenho na dimensão ensino, parâmetro materiais pedagógicos deve ser feita sob consideração de características como originalidade, profundidade, rigor científico e pedagógico, diversidade de conteúdos, documentação de suporte (no caso de *software* de montagens laboratoriais), relevância das publicações elaboradas, produção de sebatas, guia de exercícios, *power point* interactivos, videaulas, vídeos didácticos, etc.
2. A quantificação dos indicadores é feita segundo o valor relativo dos mesmos com os quais se torna possível diferenciá-los, tal como expresso na Tabela 1 anexa.
3. As publicações são valorizadas consoante tenham autoria individual ou partilhada.

Artigo 19º

(CrITÉrios de avaliação relativos ao parâmetro orientação de estudantes)

1. A avaliação do desempenho na dimensão ensino, parâmetro orientação de estudantes é estabelecida com base em critérios como participação em jornadas científicas, seriedade e integridade académicas, originalidade do trabalho, profundidade da abordagem, qualidade da classificação do orientando, rigor científico e pedagógico, publicações resultantes da cooperação com centros de investigação e empresas.

2. A contabilização é obtida a partir do somatório do número de orientações e co-orientações, de acordo com a pontuação fixada na Tabela 2 anexa e o tipo de responsabilidade de acordo com a pontuação apresentada na Tabela 3 anexa.
3. As orientações e co-orientações aqui consideradas não podem ser contabilizadas no parâmetro Unidades Curriculares.
4. As orientações e co-orientações apenas podem ser contabilizadas e valorizadas no decorrer dos seguintes períodos máximos: um ano para a Licenciatura, dois anos para Mestrado e cinco anos para Doutorado.

Artigo 20º

(Critérios de avaliação relativos ao parâmetro leccionação de Unidades Curriculares)

1. A avaliação do desempenho na dimensão ensino, parâmetro leccionação de Unidades Curriculares é estabelecida segundo critérios como ética e integridade científica, inovação pedagógica e curricular, diversidade, cooperação com Instituições de Ensino Superior e participação em iniciativas complementares ao processo de ensino-aprendizagem desenvolvidas fora do horário lectivo como seminários, orientação tutorial, workshops e visitas de estudo.
2. A valorização quantitativa considera o tipo de participação na Unidade Curricular de acordo com a pontuação fixada na Tabela 4, segundo as aulas ministradas em cada semestre por unidades curriculares e o resultado da avaliação do desempenho feita pelos estudantes, de acordo com os indicadores definidos na Tabela 5 anexa e a pontuação fixada na Tabela 6, constante do anexo.

Artigo 21º

(Critérios de avaliação relativos ao parâmetro infra-estrutura de apoio ao ensino)

1. A avaliação do desempenho na dimensão ensino, parâmetro infra-estrutura de apoio ao ensino considera a capacidade de promoção de novas iniciativas pedagógicas segundo critérios como inovação, actualidade, profundidade, diversidade, sofisticação técnica, contribuição para o aumento do conhecimento, cooperação com Instituições de Ensino Superior, centros de investigação e empresas.
2. A componente quantitativa contempla o número total e o tipo de infra-estruturas de apoio ao ensino criadas pelo avaliado, de acordo com a pontuação fixada na Tabela 7.

SUBSECÇÃO II

CrITÉrios de Avaliação na Dimensão Investigação Científica

Artigo 22º

(CrITÉrios de Avaliação relativos ao parâmetro produção científica e tecnológica)

1. A avaliação do desempenho na dimensão investigação científica, parâmetro produção científica e tecnológica é estabelecida, tomando em conta a área disciplinar, com base em critérios como actualidade, novidade, impacto, diversidade, originalidade, multidisciplinaridade, ética e integridade científica, contribuição para o avanço do estado de conhecimento, etc.
2. A componente quantitativa contempla o número total e a natureza das publicações científicas do docente durante o período em avaliação, bem como o tipo de produção tecnológica e/ou inovação, segundo a pontuação definida na Tabela 8, constante do anexo.
3. Os tipos A e B, descritos na Tabela 8 anexa, estão relacionados com a qualidade da publicação, sendo que o tipo A é de maior qualidade em relação ao tipo B.
4. A Comissão de Avaliação dos Docentes deve classificar as publicações pertencentes a cada tipo.

Artigo 23º

(CrITÉrios de avaliação relativos ao parâmetro projectos de investigação científica)

1. A avaliação do desempenho na dimensão investigação científica, parâmetro projectos de investigação científica realiza-se segundo critérios como inovação, actualidade, diversidade, rigor científico, ética, contribuição para o conhecimento, cooperação com instituições de Ensino Superior, centros de investigação e empresas.
2. A componente quantitativa é obtida considerando o número total de participações em projectos de investigação científica pelo avaliado, como coordenador ou como membro de equipa, durante o período em avaliação, de acordo com a pontuação fixada na Tabela 10 anexa.

Artigo 24º

(CrITÉrios de avaliação relativos ao parâmetro infra-estrutura de apoio à investigação científica)

1. A avaliação do desempenho na dimensão investigação científica, parâmetro infra-estrutura de apoio à investigação científica considera a capacidade de criação e/ou reforço de infra-estruturas de apoio à investigação científica, considerando os critérios de inovação, actualidade, diversidade, sofisticação técnica, responsabilidade, contribuição para o aumento do conhecimento e cooperação com Instituições de Ensino Superior, centros de investigação e empresas.
2. A valorização quantitativa é obtida a partir do número total de infra-estruturas de apoio à investigação científica criadas/reforçadas ou geridas pelo avaliado, de acordo com a pontuação fixada na Tabela 11 anexa.

Artigo 25ª

(Critérios de avaliação relativos ao parâmetro reconhecimento pela comunidade científica)

1. A avaliação do desempenho na dimensão investigação científica, parâmetro reconhecimento pela comunidade científica, é estabelecida com base em critérios como originalidade do trabalho, respeito pela ética científica, diversidade, contribuição para o avanço do conhecimento e abrangência da obra produzida.
2. A valorização quantitativa considera o tipo de reconhecimento pela comunidade científica, de acordo com a pontuação fixada na Tabela 11 anexa.
3. A actividade editorial a que se refere a Tabela 12 anexa inclui actividades tais como editor chefe, editor associado e revisor de artigos.
4. **Representação institucional do INSUTEC** em tudo o que se relaciona com a dimensão técnico científica.

SUBSECÇÃO III

Critérios de Avaliação na Dimensão Extensão

Artigo 26º

(Critérios de avaliação relativos ao parâmetro produção normativa curricular)

1. A avaliação do desempenho na dimensão extensão, parâmetro produção normativa e curricular leva em conta a área disciplinar e baseia-se em critérios de inovação,

actualidade, diversidade, responsabilidade, contribuição para o avanço do estado da arte, difusão e impacto profissional e social dos resultados.

2. A valorização quantitativa considera o tipo e o total de contribuições do avaliado durante o período em avaliação, de acordo com a pontuação fixada na Tabela 13 anexa.

Artigo 27º

(Critérios de avaliação relativos ao parâmetro prestação de serviços e consultoria)

1. A avaliação do desempenho na dimensão extensão, parâmetro prestação de serviços e consultoria, desenrola-se tomando em conta a área disciplinar segundo critérios como inovação, actualidade, responsabilidade, ética, impacto, diversidade, âmbito territorial, entre outros.
2. A valorização quantitativa é obtida a partir do tipo e do número de acções desenvolvidas pelo avaliado durante o período em avaliação, de acordo com a pontuação fixada na Tabela 14 anexa.

Artigo 28º

(Critérios de avaliação relativos ao parâmetro interação com a comunidade)

1. A avaliação do desempenho na dimensão extensão, parâmetro realizações na ou com a comunidade, é realizada tendo em conta a área disciplinar, com base em critérios como a ética, relevância, pertinência, diversidade, visibilidade, âmbito territorial, impacto profissional e social.
2. A valorização é obtida a partir do tipo e número total de acções do avaliado, de acordo com a pontuação fixada na Tabela 15 anexa.

Artigo 29º

(Critérios de avaliação relativos ao parâmetro mobilização de agentes e recursos da comunidade para a realização de actividades práticas no interior e no exterior do INSUTEC)

1. A avaliação do desempenho na dimensão extensão, parâmetro mobilização de agentes e recursos da comunidade para a realização de actividades práticas no interior ou no exterior do INSUTEC: esta é estabelecida tomando em conta a área disciplinar com base em critérios como ética, relevância, pertinência, diversidade, liderança, âmbito territorial, difusão e impacto profissional e social.
2. A valorização quantitativa deste parâmetro é obtida a partir do tipo e número total de acções do avaliado durante o período em avaliação, de acordo com a pontuação fixada na Tabela 16 anexa.

SUBSECÇÃO IV

CrITÉRIOS de Avaliação para a Dimensão Gestão

Artigo 30º

(CrITÉRIOS de avaliação relativos ao parâmetro cargos em órgãos do INSUTEC)

1. A avaliação do desempenho na dimensão gestão universitária, parâmetro cargos em órgãos do INSUTEC, toma conta a área disciplinar com base em critérios como liderança, responsabilidade, eficácia, ética, integridade, cumprimento de prazos, dedicação, inovação e espírito de equipa.
2. A valorização quantitativa considera o número e tipo de cargos de gestão exercidos pelo avaliado em órgãos do INSUTEC durante o período em avaliação e do número de horas semanais de gestão, de acordo com a pontuação fixada na Tabela 17 anexa.
3. A presença em órgãos de natureza colegial referidos na Tabela 17 anexa deve ser verificada pela Comissão de Avaliação de Docentes e a pontuação apenas é atribuída no caso da presença numa percentagem mínima de 70% do total de sessões ou reuniões.

Artigo 31º

(CrITÉRIOS de avaliação relativos ao parâmetro cargos e tarefas temporárias)

1. A avaliação do desempenho na dimensão gestão, parâmetro cargos e tarefas temporárias é estabelecida tendo em conta a área disciplinar com base em critérios como liderança, responsabilidade, eficácia, ética, integridade, cumprimento de prazos, dedicação e espírito de equipa.
2. A valorização quantitativa é obtida a partir do número total de cargos e tarefas temporárias que foram exercidos pelo avaliado durante o período em avaliação, de acordo com a pontuação fixada na Tabela 19 anexa.

Artigo 32º

(CrITÉRIOS de avaliação relativos ao parâmetro cargos em órgãos externos ou comissões *ad-hoc*)

1. A avaliação do desempenho na dimensão gestão, parâmetro cargos em órgãos externos ou comissões *ad-hoc*, é estabelecida tendo em conta a área disciplinar, com base em critérios como relevância, responsabilidade, ética, pertinência, envolvimento, dedicação e liderança.

2. A valorização quantitativa é obtida a partir do tipo e número de cargos e tarefas exercidos pelo avaliado durante o período em avaliação desenvolvidos em órgãos externos ou comissões *ad-hoc*, de acordo com a pontuação fixada na Tabela 20 anexa.

Artigo 33º

(Pesos ponderados de cada processo)

1. Os parâmetros de cada dimensão são valorizados de acordo com pesos ponderados, cuja soma deve ser igual a um.
2. O valor mínimo dos pesos ponderados para cada parâmetro não pode ser inferior a 0,15 e o valor máximo não pode exceder 0,40 conforme expresso na Tabela 21 anexa.
3. O somatório da pontuação obtida nos indicadores de cada parâmetro é sujeito à multiplicação pelo respectivo peso ponderado.

CAPÍTULO IV

Intervenientes na Avaliação

Artigo 34º

(Competência)

A avaliação do desempenho dos docentes é da competência da Direcção do INSUTEC coadjuvada pela Comissão de Avaliação de Docentes.

Artigo 35º

(Comissão de Avaliação de Docentes)

1. A Comissão de Avaliação de Docentes (CAD) é a estrutura a quem cabe coordenar e supervisionar o processo de avaliação do docente, no estrito cumprimento do estabelecido no presente Regulamento e demais legislação aplicável.
2. A CAD é integrada por um mínimo de cinco e um máximo de nove elementos nomeados pelo Director-geral da instituição, sob proposta do Conselho Científico.
3. A CAD, na sua composição, deve integrar um Professor com o grau académico de Doutor, de reconhecido mérito académico, nomeado pelo Director-geral, após aprovação no Conselho Científico da instituição.
4. A CAD deve integrar, pelo menos, um membro de categoria superior à dos docentes avaliados de categoria mais elevada.

Artigo 36º

(Competências da Comissão de Avaliação de Docentes)

1. À Comissão de Avaliação de Docentes compete o seguinte:
 - a) Preparar o processo de avaliação do desempenho e divulgá-lo ao corpo docente;
 - b) Estabelecer o calendário e o cronograma das acções de avaliação a realizar;
 - c) Coordenar o processo de avaliação do desempenho dos docentes, supervisionando e acompanhando o trabalho dos avaliadores nomeados;
 - d) Divulgar os pesos ponderados de cada dimensão da avaliação do desempenho;
 - e) Assistir a aulas de docentes, no âmbito da sua avaliação;
 - f) Analisar a classificação final dos avaliados, proposta pelos avaliadores, antes de a remeter ao Conselho Científico;
 - g) Remeter ao Conselho Científico, para validação, os resultados da avaliação do desempenho dos docentes.
 - h) Remeter aos avaliados o resultado da sua avaliação de desempenho, depois de homologados pelo Director-geral;
 - i) Esclarecer as dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento;
 - j) Apresentar o Relatório Final do processo de avaliação do desempenho dos docentes.

Artigo 37º

(Docentes avaliados)

1. No âmbito do processo de avaliação do desempenho, os docentes avaliados têm direito a:
 - a) Uma avaliação justa e objectiva do seu desempenho, mediante preenchimento da grelha de auto-avaliação;
 - b) Esclarecimentos sobre a aplicação do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes;
 - c) Serem informados, de maneira sigilosa, do resultado da avaliação do desempenho do docente;
 - d) Reclamação, em caso de discordância, da classificação que lhes tenha sido atribuída;
 - e) Impugnação graciosa e contenciosa, nos termos da lei;
2. Os docentes avaliados têm o dever de:
 - a) Facultar os elementos de informação que lhes sejam solicitados para a avaliação do seu desempenho;

- b) Colaborar responsabilmente no processo de avaliação do seu desempenho.

Artigo 38º

(Avaliadores)

1. Os avaliadores, nomeados pelo Director-geral da instituição, sob proposta do Conselho Científico, têm legitimidade e competência para proceder aos actos da avaliação previstos no presente Regulamento e demais legislação aplicável.
 - 1.1. Na avaliação dos docentes, deve-se obedecer à hierarquia das categorias académicas.
 - 1.1.1. Os professores com o grau académico de *doutor* avaliam os docentes com as categorias académicas de *mestre* e *licenciado*;
 - 1.1.2. Na situação de insuficiência de professores doutores, os docentes com o grau académico de *mestre* podem avaliar os professores com a categoria académica de *licenciado*.
2. Os avaliadores remetem à CAD os resultados da avaliação do desempenho dos docentes;
3. Os avaliadores participam na reunião da CAD em que é feita a análise dos resultados globais da avaliação do desempenho dos docentes.
4. Os avaliadores devem agir com zelo e ética, obrigando-se ao cumprimento do sigilo, dada a confidencialidade das informações e dos resultados da avaliação do desempenho.
5. Os avaliadores são avaliados por uma Comissão *ad-hoc*, nomeada pelo Director-geral da instituição, sob proposta do Conselho Científico.
 - 5.1. Esta Comissão é constituída por um docente de categoria igual ou superior à dos avaliados.

Artigo 39º

(Director-geral)

1. O Director-geral é o responsável máximo do processo de avaliação do desempenho do docente na instituição.
2. Ao Director-geral compete o seguinte:
 - a) Desencadear o processo de avaliação do desempenho dos docentes;
 - b) Aprovar a nomeação da Comissão de Avaliação de Docentes e a Comissão *ad-hoc* para avaliação dos avaliadores;
 - c) Homologar os resultados da avaliação do desempenho dos docentes, depois da confirmação pelo Conselho Científico;
 - d) Remeter à CAD os resultados da avaliação do desempenho dos docentes para que esta informe os avaliados;

- e) Homologar as decisões sobre as reclamações apresentadas.

Artigo 40º

(Conselho Científico)

Ao Conselho Científico compete o seguinte:

- a) Aprovar a composição da CAD, isto é, dos membros que a integram;
- b) Aprovar os avaliadores que constituem o painel de avaliação;
- c) Aprovar os pesos ponderados a atribuir às dimensões da avaliação do desempenho, dentro dos limites definidos neste Regulamento;
- d) Aprovar os resultados do processo de avaliação do desempenho, antes da homologação pelo Director-geral;
- e) Aprovar propostas de revisão ou alteração ao presente Regulamento, ouvidos os docentes.

CAPÍTULO V

Determinação do Desempenho Docente

Artigo 41º

(Cálculo do desempenho do docente)

1. O desempenho do docente num determinado parâmetro de uma dimensão é calculado com base no somatório da pontuação quantitativa dos indicadores, considerando o peso ponderado de cada um.
2. A Classificação Final (CF) é obtida a partir do somatório dos pontos obtidos nos vários parâmetros das dimensões consideradas na avaliação do desempenho, sob consideração do peso ponderado de cada indicador que integra cada parâmetro.
3. A Classificação Final é expressa numa escala qualitativa de cinco níveis, de acordo com a variação da pontuação obtida, tal como expresso a seguir:
 - a) Excelente CF igual a 100
 - b) Muito bom CF entre 80 e 99
 - c) Bom CF entre 50 e 79
 - d) Suficiente CF entre 30 e 49
 - e) Inadequado CF inferior a 30

Artigo 42º

(Definição de peso para ponderação do desempenho docente)

1. Cada dimensão da avaliação do desempenho tem um peso relativo e a soma dos pesos relativos das várias dimensões deve ser igual a um.
2. Cada parâmetro de uma dimensão tem um peso relativo e a soma dos pesos relativos dos vários parâmetros deve ser igual a um.
3. A Tabela 21 constante do anexo ao presente Regulamento estipula os pesos ponderados para cada dimensão e cada parâmetro.
4. Os pesos referidos no nº 1 do presente artigo são definidos pelo Conselho Científico.

Artigo 43º

(Fases do procedimento da avaliação)

1. O procedimento de avaliação do desempenho do docente observa as seguintes fases:
 - a) Divulgação do Regulamento de Avaliação no Desempenho Docente;
 - b) Constituição da CAD, pelo Coordenador do Curso, após aprovação do Conselho Científico;
 - c) Definição dos pesos ponderados para cada dimensão e para cada parâmetro da avaliação do desempenho;
 - d) Determinação do desempenho, na base do somatório dos pontos obtidos em cada dimensão;
 - e) Obtenção da classificação por dimensão, que resulta da multiplicação da pontuação obtida pelo respectivo peso ponderado;
 - f) Análise dos resultados da avaliação do desempenho de cada docente, na CAD, para posterior envio ao Conselho Científico;
 - g) Validação dos resultados da avaliação do desempenho dos docentes no Conselho Científico;
 - h) Envio, pelos Coordenadores de Curso, dos resultados da avaliação do desempenho dos docentes ao Director-geral para homologação;
 - i) Homologação dos resultados finais da avaliação do desempenho pelo Director-geral;
 - j) Comunicação do resultado da avaliação a cada docente.

CAPÍTULO VI

Artigo 44º

(Implicações da avaliação)

1. A avaliação do desempenho dos docentes é obrigatoriamente considerada para efeitos seguintes:
 - a) Contratação por tempo indeterminado;
 - b) Renovação do contrato a termo certo;
 - c) Atribuição de prémios de desempenho;
 - d) Alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente;
 - e) Nomeação para desempenho de funções nos órgãos de gestão do INSUTEC.

Artigo 45º

(Efeitos da Avaliação)

1. O docente avaliado que obtenha uma classificação de «fraco» ou «insuficiente» no inquérito de qualidade (avaliação pelos estudantes), referido no nº 3 do artigo 31º (Tabelas 5 e 6 anexas) é alvo de um processo de averiguação.
2. O docente avaliado que obtenha a Classificação Final de inadequado (CF menor de 30) tem de apresentar uma justificação por escrito ao Director-geral da instituição.
3. Caso a justificação referida no ponto anterior não seja aceite, ou não seja apresentada, e após o processo de averiguação, podem ser aplicadas sanções nos termos dos instrumentos regulamentares da instituição.
4. Caso a justificação seja aceite, o docente deve ser alvo de acompanhamento por outro docente de categoria superior ou pelo seu par designado pelo Conselho Científico.
5. A obtenção de uma Classificação Final de “inadequado”, obtida em dois períodos seguidos, implica a rescisão do contrato ou a cessação do vínculo com o INSUTEC para os docentes em regime probatório;
6. A classificação de “excelente”, obtida em dois períodos seguidos, confere o direito a uma menção e prémio de desempenho, possibilitando, assim, o concurso à categoria seguinte, desde que reúna os requisitos para progressão na carreira, definidos no Estatuto da Carreira docente da instituição.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 46º

(Início da realização da avaliação)

1. O processo de avaliação do desempenho do docente, nos termos do presente Regulamento, realiza-se no ano seguinte ao da sua publicação em *Diário da República* e deve ser referente, excepcionalmente, ao desempenho do ano lectivo transacto.
2. Dois anos após a avaliação realizada e referida no número anterior, tem início o primeiro ciclo de avaliação bienal, abrangendo o desempenho docente desses dois anos.
3. Para o efeito do disposto no número anterior, o Director-geral do INSUTEC deve publicar o início do processo de avaliação, com a indicação da composição da CAD, do corpo de avaliadores, divulgação do Regulamento da Avaliação do Desempenho do Docente, em particular, dos procedimentos e respectivos prazos.

Artigo 47º

(Tratamento excepcional)

1. Os docentes que tenham contraído doença prolongada, devidamente comprovada, estão isentos da avaliação do desempenho.
2. Os docentes com apenas um ano de actividade, após o seu ingresso na carreira, são avaliados por referência a este período.

Artigo 48º

(Funções dos Docentes)

1. Para efeitos do presente Regulamento constituem funções dos docentes do INSUTEC, as seguintes:
 - a) Preparação e prelecção das aulas;
 - b) Registo dos sumários das aulas no SIGA;
 - c) Realização de trabalhos escritos, provas e exames escritos e a sua vigilância;
 - d) A correcção e classificação de trabalhos escritos, frequências e exames escritos e a realização de exames orais;
 - e) A participação nas reuniões dos órgãos de gestão do INSUTEC;
 - f) A entrega dos resultados dos exames dentro dos prazos estabelecidos nos regulamentos do INSUTEC;
 - g) Realização de actividades de investigação científica, tecnológica e a sua divulgação;
 - h) Desenvolvimento de actividades de apoio aos discentes;
 - i) Outras determinadas superiormente no âmbito das competências de docente.

Artigo 49º

(Direito subsidiário)

Os casos que não puderem ser resolvidos nem pelo texto, nem pelo espírito do presente Regulamento, nem pelos casos análogos nela previsto, são regulados pelas normas do Decreto Presidencial n.º 121/20, de 17 de Abril, na medida em que sejam conformes com os princípios gerais da presente Regulamento.

Artigo 50º

(Revisão do Regulamento)

1. A revisão do presente Regulamento poderá ser realizada dois anos após a sua entrada em vigor, após a avaliação e, posteriormente, em qualquer altura do ano, sob proposta da Comissão de Avaliação de Docentes.
2. A revisão do Regulamento deve ser precedida de consulta pública ao corpo docente do INSUTEC.

ANEXOS

MODELOS DE FICHAS DE AVALIAÇÃO

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES (CAD)

